

Resolução COPPE – CPGP N° 01, de 26 de novembro de 2019

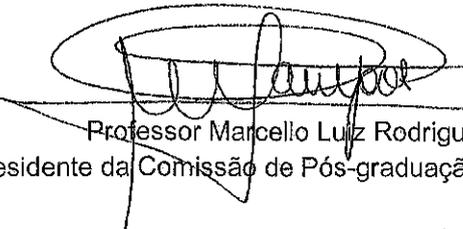
Dispõe sobre regulamentação para matrícula e aproveitamento de disciplinas isoladas

Considerando a RESOLUÇÃO CPGP 01/2015, que estabelece as condições e os procedimentos para a matrícula em disciplina isolada de alunos de outros Programas de Pós-Graduação, de cursos de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de outras Instituições de Ensino Superior, ou de portadores de diploma de Graduação, respeitada a legislação universitária pertinente, e alterando a Resolução CPGP n° 03 de 08 de dezembro de 2015,

A CPGP resolve:

- Art. 1º.** Qualquer estudante de Pós-Graduação que não seja matriculado na Coppe, de curso de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de outras Instituições de Ensino Superior, bem como portador de diploma de Graduação registrado na forma da lei poderá solicitar a matrícula isolada, sem direito a diploma, em disciplinas oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação (PPG) da COPPE.
- § 1º. Tal aluno será chamado, para efeitos da presente Resolução, de “Aluno em Disciplina Isolada” (ADI).
- Art. 2º.** A admissão de ADI pelo PPG estará condicionada à existência de vagas remanescentes na disciplina, concordância do professor responsável pela disciplina e aprovação pelo conselho deliberativo do PPG.
- Art. 3º.** O interessado em se matricular como ADI deverá apresentar à Secretaria Acadêmica do PPG o formulário de Matrícula em Disciplina Isolada, preenchido e assinado, acompanhado com cópia da identidade e documento comprobatório de formação acadêmica.
- § 1º. A autorização do docente da disciplina deve constar em campo específico do Formulário de Matrícula em Disciplina Isolada.
- Art. 4º.** O prazo para solicitar a Matrícula em Disciplina Isolada será o mesmo dos prazos vigentes para matrícula regular, sendo a matrícula do ADI confirmada após o período de trancamento.
- § 1º. O ADI poderá frequentar as aulas até a efetiva confirmação de sua matrícula.
- Art. 5º.** O ADI deverá cumprir exatamente as mesmas tarefas e ser submetido às mesmas avaliações dos alunos regulares do PPG, sendo empregados os mesmos critérios de presença e avaliação.
- Art. 6º.** Ao término da disciplina, o ADI terá direito a um Certificado de Estudos, no qual constarão o nome e o código da disciplina, o período letivo, a carga horária, o nome do docente, a presença e o conceito final.
- § 1º. Quando a inscrição de aluno for solicitada pela sua Unidade de origem, da UFRJ ou de entidade congênere, o Certificado de Estudos será remetido à mesma oportunamente.
- Art. 7º.** O ADI que venha a se tornar Aluno Regular da COPPE, de Mestrado ou de Doutorado, mediante aprovação em processo seletivo, poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas como ADI até o limite previsto no regulamento da COPPE.
- Art. 8º.** Casos omissos serão julgados pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE.
- Art. 9º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da aprovação pela CPGP.

Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE, 26 de novembro de 2019.


Professor Marcello Luiz Rodrigues de Campos
Presidente da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE